

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e a dentista Maria Anita de Rolim Rangel, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e funcionários.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Márcio Gondim do Nascimento**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: DENTISTA MARIA ANITA DE ROLIM RANGEL, cujo CPF é 646.397.464-15 e CRO 1927, de especialidade Prótese e Dentística, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 655 - Torre, João Pessoa-PB, residente e domiciliada em João Pessoa.

CLAÚSULAS

- I. OBJETO: Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários da APMP mediante apresentação da carteira funcional e/ou documento de identificação, o desconto de 15% na dentística e 10% em prótese.
- II. DAS OBRIGAÇÕES:



II.I- Para o conveniado:

III. Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários da APMP mediante apresentação da carteira funcional e/ou documento de identificação, o desconto de 15% na dentística e 10% em prótese.

II.II. Para o convenente:

- 1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.
- IV. DAS RESPONSABILIDADES: As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a convenente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.
- V. DO PRAZO: O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.
 - VI. **DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:
 - 1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
 - 2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.
 - VII. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.



E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 05 de novembro de 2019.

Márcio Gondim do Nascimento

Promotor de Justiça/Presidente da APMP

Maria Anita de Rolim Rangel

Dentista